

## **Portaria nº 291, de 27 de novembro de 2017**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, I, II, VII e XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o inquérito civil deve ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo período, quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de diligências, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a redação do art. 3º, caput, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que estabelece que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO o prazo de 1 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, desde que exista decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a redação do art. 3º, § 6º, da Resolução CNMP nº 181, de 07 de agosto de 2017, que estabelece que o membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhe sejam encaminhadas, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, por igual período, tantas vezes quantas forem necessárias, por decisão fundamentada, nos termos do art. 13 da resolução CNMP nº 181, de 07 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178 do Novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a razoável duração dos processos judiciais e procedimentos administrativos; resolve:

Adotar, para fins de orientação da atividade executiva de Correição e Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, os seguintes parâmetros:

- a) O prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória;
- b) O prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma vez, fundamentadamente, por mais 90 dias, para apreciação de notícia de fato;
- c) O prazo de 90 (noventa) dias para impulsionar com eficiência os procedimentos administrativos de natureza cível;
- d) O prazo de 30 (trinta) dias para análise dos processos judiciais, ressalvados os prazos próprios.

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**